



RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 001/2019

OBJETO: APROVAÇÃO DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS A SER INSTITUÍDA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

ORIGEM: AGEST

PROCESSO (S): 50500.200876/2017-48

PROPOSIÇÃO NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO
PF/ANTT:

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos a ser instituída no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em cumprimento ao Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em síntese, o processo se iniciou em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.203/2017, que instituiu, dentre outras coisas, a obrigatoriedade à alta administração dos órgãos

e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de implementarem e manterem mecanismos de controle, que compreendem processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Assim, por meio da Deliberação nº 087, de 27/4/2017, foi aprovada a Política de Gestão de Riscos no âmbito da ANTT, bem como a instituição do Comitê de Governança, Riscos e Controle estruturado em três instâncias (núcleos estratégico, tático e operacional) com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela Agência de forma contínua e progressiva, conforme a Portaria ANTT nº 310, de 08/6/2018. Cabe ressaltar que Política de Gestão de Riscos faz parte do Planejamento Estratégico 2014/2019 da ANTT.

Lançada a Política de Gestão de Riscos passo, deu início a ações para o desenvolvimento, a disseminação e implementação do processo de gestão de riscos nas atividades desenvolvidas pela ANTT, estabelecendo conceitos, diretrizes, princípios e objetivos organizacionais, competências e responsabilidades do processo de gestão de riscos, bem como orientar a implementação deste processo no âmbito da Agência.

Para tanto, nos termos do Regimento Interno da ANTT, publicado em 03/5/2018, à Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação – AGEST compete a coordenação e a implantação das “ações da gestão estratégica voltadas ao desenvolvimento institucional, em especial à gestão de riscos...”.

Nesse mister, a COTEG/AGEST realizou, no dia 02/8/2018, um Workshop de Gestão de Riscos para apresentar o projeto piloto de gestão de riscos e a metodologia a ser adotada para mapeamento, avaliação e tratamento de riscos na ANTT. Esse projeto piloto teve por objetivo central levantar subsídios para a construção do método de gerenciamento de riscos a ser institucionalizado na Agência a partir das observações, dúvidas e dificuldades apresentadas pelos servidores na elaboração da matriz de riscos disponibilizada no Workshop.



Após o evento, foram realizadas reuniões em todas as unidades organizacionais da Agência para dar suporte na aplicação da metodologia proposta e observar as percepções dos servidores que atuaram diretamente na elaboração da matriz de riscos – conforme memórias de reunião apensadas às fls. 94-105.

O resultado do projeto piloto está consolidado em dois relatórios: Matriz de Riscos elaboradas pelas Unidades Organizacionais, fls. 106–109, e Lições Aprendidas – elaborado pelas Unidades Organizacionais, fls. 110-113.

Conforme consta na Nota Técnica nº 016/AGEST/2018, após a análise e consolidação dos resultados do projeto piloto, a AGESt elaborou uma proposta de metodologia, que foi apreciada pelo Núcleo Tático do Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANTT para, então, ser submetida ao Núcleo Estratégico do Comitê para aprovação e publicação.

Nos termos da citada Nota, a Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos apresentada estabelece as seguintes etapas de execução: Visão geral do processo organizacional ou Projeto, Levantamento dos eventos de riscos e identificação de suas causas e consequências, Mensuração do risco inerente, Identificação dos controles existentes, Mensuração dos riscos residuais, Estabelecimento das medidas de tratamento e Monitoramento dos controles e medidas de tratamento, que reproduzo detalhadamente abaixo:

a) Visão Geral do Processo Organizacional ou Projeto

O início do processo de gerenciamento de riscos dá-se com a identificação do objetivo do processo/projeto, fator fundamental para a identificação dos riscos, sua avaliação e tratamento. Recomenda-se nessa fase a aplicação da Matriz SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats*) para identificar os pontos fortes, oportunidade de melhoria, fraquezas e ameaças.

b) Levantamento dos Eventos de Riscos e Identificação de suas Causas e Consequências:

O levantamento dos riscos deve ser realizado com a utilização de ferramenta que permita a identificação de forma clara, consistente e coerente dos eventos relevantes que possam impactar o processo/projeto. Cada Unidade Organizacional utilizará a seu critério os

mecanismos para identificação dos riscos, tais como: brainstorming, Delphi, entrevistas, listas de verificação e análise de decisão por multicritério (MDCA). Em seguida, deve-se descrever suas causas e consequências.

c) *Mensuração do Risco Inerente;*

O dimensionamento do risco de cada processo/projeto deve ser realizado com a mensuração da probabilidade da ocorrência do evento de risco e o impacto no objetivo do processo/projeto caso aconteça. O nível de risco é determinado pelo produto da probabilidade de ocorrência pelo impacto.

d) *Identificação dos Controles Existentes;*

Para cada evento de risco identificado deve ser apontado, quando já existente, a atividade realizada para o controle do evento e se este controle é aplicado na causa do evento ou em sua consequência. A eficácia do controle existente será determinada de acordo com o seu desenho e sua operacionalização.

e) *Mensuração do Risco Residual;*

Os Riscos Residuais são resultantes da eficácia dos controles existentes que proporcionam o decréscimo do Risco Inerente ao qual o evento objeto de análise esteja sujeito. Sua mensuração se dará pela aplicação dos percentuais de redução na Probabilidade Inerente de ocorrência do evento ou no seu Impacto Inerente, a depender de se o controle é aplicado na Causa ou na Consequência, utilizando-se o arredondamento para o número inteiro subsequente, obtendo-se dessa forma o valor da Probabilidade Residual ou do Impacto Residual.

f) *Estabelecimento das Medidas de Tratamento;*

As Medidas de Tratamento deverão ser estabelecidas no mínimo para os Riscos Residuais superiores ao limite de Exposição aos Riscos definido pelo Nível Estratégico do Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC), que deverá constar dos Planos Anuais de Gestão de Riscos (PAGR). As alternativas possíveis para o seu tratamento são as definidas na Deliberação ANTT nº 087/2017: Aceitar, Evitar (mitigar), Contingenciar, Compartilhar e Minimizar. Definida a alternativa de tratamento a ser adotada, deve-se propor o Plano de Ação para o seu desenvolvimento, contendo os aspectos do objetivo do controle, seu tipo



(preventivo ou corretivo), o responsável, necessidade de intervenientes, como será implementado e os prazos de início e término.

g) Monitoramento dos Controles e Medidas de Tratamento.

O acompanhamento das atividades do processo de Gestão de Riscos será realizado em fases distintas de sua execução:

- (I) Implementação do Plano Anual de Gestão de Riscos (PAGR); e
- (II) Implementação e Execução das Ações para Tratamento dos Riscos.

A área técnica destacou que a metodologia proposta deverá ser aplicada em todas as atividades de gerenciamento de riscos, tanto de processos quanto de projetos, ainda que para o Plano Anual de Gestão Riscos sejam considerados apenas os riscos em processos. Ainda, nos termos da Política de Gestão de Riscos da ANTT, o processo de Gestão de Riscos se aplica nas atividades desenvolvidas na Agência, inclusive nas realizadas em conjunto com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, no que couber.

Conforme informado pela AGEST, a proposta da Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos foi elaborada a partir de um esforço conjunto entre as diversas áreas da Agência que contribuíram para a ampliação do conhecimento e maturidade sobre Gestão de Riscos, bem como com o aprimoramento dos critérios estabelecidos por meio do experimento piloto realizado e que permitiu a construção da proposta que ora se apresenta.

Feitas essas considerações, em atendimento ao disposto na Deliberação ANTT nº 087/2017, a proposta da Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos, às fls. 286/297, tem como objetivo institucionalizar o método a ser aplicado em todas as atividades da Agência, que requeiram a identificação de riscos.

Nessa ordem, a AGEST, por meio do Relatório à Diretoria à fl. 298, encaminhou a proposta de Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos no âmbito desta Agência, respectivo Anexo e minuta de Deliberação, para submissão ao Núcleo Estratégico do Comitê de Governança, Riscos e Controle, constituído pela Diretoria Colegiada da Agência para aprovação, conforme inciso VII do art. 4º da Portaria nº 310/2017.

O presente processo foi submetido à avaliação da Diretoria Elisabeth Braga, que se manifestou favorável à proposta sugerida, como se verifica por meio do Despacho nº 084/2018/DEB, de 18/12/2018 à fl. 300.

Aos 18 de dezembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho nº 3.502/2018, fl. 301, oriundo da Secretaria-Geral.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da AGEST, corroborados pela Diretoria Elisabeth Braga, esta Diretoria DWE, em consonância com o disposto no art. 9º da Deliberação nº 087/2017 e art. 4º da Portaria nº 310/2017, propõe a aprovação Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos no âmbito da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, consoante os encaminhamentos técnicos apresentados e consoante o disposto no art. 9º da Deliberação nº 087/2017 e no art. 4º da Portaria nº 310/2017, VOTO por **APROVAR** a Metodologia de Avaliação e Tratamento de Riscos no âmbito desta Agência.

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2019.

WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento: À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 7 de janeiro de 2019.


LEVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765